

Apresentado
em:
26-05-2023



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Quixelô/CE, 08 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal de nº 180/2014, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô - CMPCQ.

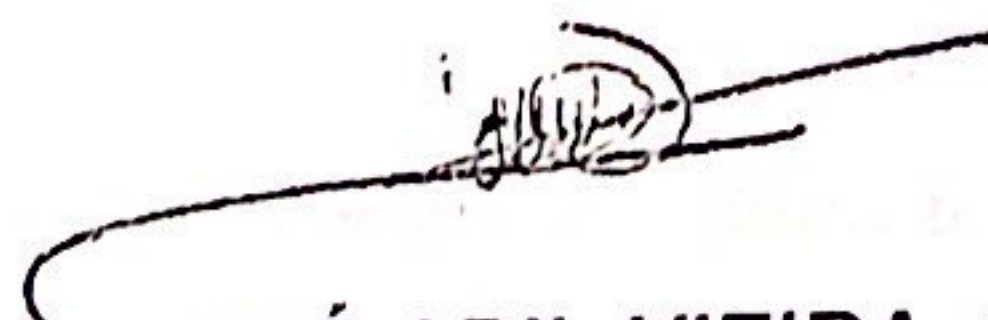
■ ito isto, esclareço que através da Lei Municipal de nº 371/2023 se alterou a Lei da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/CE (Lei Municipal de nº 150/2013), em que fora sedimentada a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, e a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (Lei Municipal 377/2023).

Tal realidade administrativa apresenta impacto na formação do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô – CMPCQ, eis que parte de sua formação é adstrita a representantes do Poder Público.

Nesse sentido, considerando a atual realidade da estrutura administrativa do Município de Quixelô, necessário se faz alterar a Lei Municipal de nº 180/2014, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô – CMPCQ, com o fim de se possibilitar a integração de representantes das novas Secretarias Municipais criadas junto ao importante Conselho em destaque.

Assim, expostas as razões ensejadoras desta iniciativa, submetemos ao exame dos Nobres Vereadores encarecendo seja devolvida para a competente sanção. Renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210



PROJETO DE LEI DE Nº 16, DE 08 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 180/2014, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE QUIXELÔ - CMPCQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar,

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal de nº 180/2014, que trata do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô - CMPCQ, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô - CMPCQ, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal da Cultura de Quixelô - SMCQ."

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Municipal de nº 180/2014, que trata do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô - CMPCQ, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Quixelô será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo: 01 (um) representante;*
- b) Secretaria Municipal Esporte e Juventude: 01 (um) representante;*
- c) Secretaria Municipal da Educação: 01 (um) representante;*





- d) Secretaria Municipal da Assistência Social, 01 (um) representante;
- e) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente: 01 (um) representante;
- f) Secretaria Municipal da Saúde: 01 (um) representante;
- g) Câmara Municipal de Vereadores - Comissão de Cultura: 01 (um) representante;
- h) Biblioteca Pública Municipal Josefa Almino Lopes: 01 (um) representante.

II - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representação dos produtores de artesanato, audiovisual e arte digital: 01 (um) representante;
- b) Fórum setorial de música, dança, teatro e circo: 01 (um) representante;
- c) Fórum setorial de cultura popular: 01 (um) representante;
- d) Fórum setorial de cultura afro-brasileira e indígena: 01 (um) representante;
- e) Fórum setorial de instituições culturais não-governamentais: 01 (um) representante;
- f) Fóruns distritais de cultura: 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) por cada distrito;
- g) Fórum setorial de artes visuais: 01 (um) representante."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 08 de maio de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

